



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

PROCESSO TC – 08230/20 ***Administração indireta Estadual. Fundação Ernani Sátyro. Prestação de Contas Anual, exercício de 2019 de responsabilidade da Sra. Geralda Medeiros de Lacerda. Regularidade com ressalvas. Alerta.***

A C Ó R D Ã O APL – TC 00395/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da , gestora da **Fundação Ernani Sátyro**, relativa ao **exercício de 2019**, tendo a **Auditoria** emitido o relatório (fls.86/96) observando, resumidamente, o que segue:

- A presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal em 27 de abril de 2020, não atendendo ao prazo estabelecido na RN-TC-03/2010, porém, a Portaria TC Nº 52/2020 (01/04/2019) em seu Art. 3º permitiu excepcionalmente a entrega até o dia 04/05/2019, não havendo cobrança de multa por atraso para os gestores.
- A Lei nº 11.295 de 15 de janeiro de 2019, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para a Fundação Ernani Sátyro (QDD 2019) no montante de R\$ 436.257,00 equivalentes a 0,0037% da despesa total fixada na LOA para o Estado.
- Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 29.772,17, e anulados R\$28.972,17, conforme publicações no DOE e registrado no SAGRES. O orçamento atualizado da FUNES foi de R\$ 437.057,00. A despesa empenhada foi de R\$375.044,67 e a paga R\$ 369.377,93.
- O Balanço Orçamentário inserido às fls. 21/23 dos autos eletrônicos demonstra que houve déficit orçamentário em 2019.
- As transferências recebidas foram da ordem de R\$ 402.914,62 e a receita extra-orçamentária foi de R\$ 38.940,48.
- A despesa orçamentária realizada somou R\$ 375.044,67 e a extra-orçamentária foi de R\$ 55.188,18.
- O Balanço patrimonial registra patrimônio líquido de R\$ 51.195,49.
- A demonstração da dívida flutuante da Fundação Ernani Sátyro apresenta saldo de dívida de R\$ 40.671,77.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- O quadro de pessoal da Fundação durante 2019 era constituído pelos 14 servidores, sendo 9 comissionados, 4 a disposição e 1 temporário.
- **Irregularidades** constatadas: **Não encaminhamento dos seguintes documentos:** demonstrações das variáveis patrimoniais; relação dos convênios realizados no exercício ou ainda relação dos contratos não contemplados no item anterior, bem como em exercícios anteriores que se encontrem em vigência e respectivos aditivos, se houver e cópia das conclusões de inquéritos administrativos instaurados ou concluídos no exercício.
- Regularmente **citada** em 30/07/2020 (fls. 99/101) a Senhora Geralda Medeiros de Lacerda, **deixou escoar o prazo regimental sem qualquer manifestação.**
- Em seguida, o **Ministério Público de Contas** emitiu o Parecer 01282/20, da lavra da Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, observou que *“deve-se ressaltar o desequilíbrio existente entre o volume da despesa com pessoal e a correspondente contrapartida oferecida à sociedade. Ora, se tratasse apenas de manter uma casa-museu, deste porte e de reduzido acervo, é inegável que a necessidade de pessoal para esta manutenção seria muito menor que a efetivamente existente, que remete ao incompatível número de 14 pessoas (!), todas ocupantes de cargos comissionados ou cedidas por outros órgãos”*. Ao final, opinou pela:
 1. REGULARIDADE COM RESSALVA das contas da gestora da Fundação Ernani Sátyro, Srª Geralda Medeiros de Lacerda, relativas ao exercício de 2019;
 2. APLICAÇÃO DE MULTA à citada gestora, com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, por transgressão a normas regulamentares;
 3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Fundação no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir a falha ora constatada, providenciando o envio das prestações de contas dos próximos exercícios de forma completa, devidamente acompanhadas de toda a documentação exigida pelos atos normativos aplicáveis à matéria, bem assim, quanto à regularização do quadro de pessoal e à adequação dos recursos financeiros e humanos destinados à FUNES, na medida de sua estrita necessidade de funcionamento.



VOTO DO RELATOR

Na presente **Prestação de Contas**, o **Órgão Técnico** apontou **irregularidade** concernente à **ausência de envio de informações** relativas às variações patrimoniais, aos convênios, bem como das licitações e contratos vigentes e inquéritos administrativos.

Após **intimação para complementação de instrução** feita pelo **Órgão Auditor**, publicada do DOE de **21/07/2020**, a interessada apresentou o **Documento TC nº 46.721/20**, informando que, **no exercício em análise, não houve: a)** realização de licitação; **b)** celebração de contratos que não decorreram de procedimento licitatório; **c)** celebração de convênios; e **d)** instauração de inquéritos administrativos e apresenta ainda o demonstrativo das variações patrimoniais.

Não obstante, tais fatos não terem sido informados quando do envio da PCA, a documentação superveniente merece ser acatada, todavia sem prejuízo de **recomendação** a gestora a fim de não repetir a falha ora constatada, providenciando o envio das prestações de contas dos próximos exercícios de forma completa, devidamente acompanhadas de toda a documentação exigida pelos atos normativos aplicáveis à matéria.

Com relação ao **quadro de pessoal da Fundação**, em consonância do o **Órgão Ministerial de Contas, recomenda-se** à "*necessidade de regularização do quadro de pessoal, tendo em vista a determinação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, sendo esta a regra geral para ingresso no serviço público. Essa exigência abrange a seleção de servidores estatutários e celetistas, devendo ser observada tanto pela Administração Pública Direta de qualquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, quanto pela Administração Pública Indireta (Autarquias e Fundações)*".

Diante do exposto o **Relator vota** pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da gestora da Fundação Ernani Sátyro, Srª Geralda Medeiros de Lacerda, relativas ao **exercício de 2019**;



2. **ALERTA** à atual gestão a fim de cometer a falha ora constatada, providenciando o envio das prestações de contas dos próximos exercícios de forma completa, devidamente acompanhadas de toda a documentação exigida pelos atos normativos aplicáveis à matéria, bem assim, quanto à regularização do quadro de pessoal e à adequação dos recursos financeiros e humanos destinados à FUNES, na medida de sua estrita necessidade de funcionamento, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08230/20, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. ***JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão da Fundação Ernani Sátyro, sob a responsabilidade da Srª Geralda Medeiros de Lacerda, relativas ao exercício de 2019;***
- II. ***ALERTAR à atual gestão a fim de não cometer a falha ora constatada, providenciando o envio das prestações de contas dos próximos exercícios de forma completa, devidamente acompanhadas de toda a documentação exigida pelos atos normativos aplicáveis à matéria, bem assim, quanto à regularização do quadro de pessoal e à adequação dos recursos financeiros e humanos destinados à FUNES, na medida de sua estrita necessidade de funcionamento, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 18:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 11:03



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 30 de Agosto de 2021 às 10:25



Manoel Antônio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL